



**MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO.**

**Secretaria de Recursos Humanos**

Departamento de Relações de Trabalho

Coordenação – Geral de Negociação e Relações Sindicais.

Esplanada dos Ministérios, Bloco “C”, 7º andar.

Cep: 70046-900 – Brasília-DF.

Define os Termos do Acordo resultante das negociações havidas entre o Governo Federal e as entidades sindicais representativas dos servidores públicos federais, para fins de definição de nova estrutura remuneratória para os servidores integrantes do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo – PGPE.

Pelo presente Termo de Acordo, de um lado, a representação governamental, neste ato, composta pelo MP - Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, e, de outro, as entidades sindicais representativas dos servidores públicos federais, CUT – Central Única dos Trabalhadores e CONDSEF – Confederação dos Trabalhadores no Serviço Público Federal, tem como justo e acordado o seguinte:

**Cláusula Primeira.** Os servidores do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo – PGPE, de que trata a Lei nº 11.490, de 20 de junho de 2007, após a vigência da tabela em janeiro de 2009, farão jus à nova estrutura remuneratória composta de vencimento básico e gratificação de desempenho, conforme o Anexo I deste Termo.

**Cláusula Segunda.** A Gratificação de Desempenho, de que trata a cláusula primeira, terá a sua regulamentação encaminhada no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da vigência do instrumento legal que instituir a nova estrutura remuneratória.

**Parágrafo Primeiro:** A Gratificação de Desempenho terá valor correspondente a até 100 (cem) pontos, sendo 80 pontos a título de desempenho institucional e até 20 pontos, correspondentes à avaliação individual apurada mediante avaliação de desempenho, devido aos servidores ativos, sem curva forçada, sendo devida aos aposentados e pensionistas no valor correspondente a 30 (trinta) pontos. Até a regulamentação da avaliação individual os servidores ativos perceberão o valor correspondente à pontuação decorrente da avaliação de desempenho institucional, limitado a 80 pontos.

**Parágrafo Segundo:** As partes se comprometem a constituir Grupo de Trabalho para debater e elaborar os critérios e parâmetros das avaliações institucional e individual, logo após a entrada em vigor do instrumento legal.

**Cláusula Terceira.** A representação governamental encaminhará à Casa Civil da Presidência da República proposta de instrumento legal que contemple a reestruturação de tabelas remuneratórias dos servidores do PGPE.

**Cláusula Quarta.** A representação governamental compromete-se implementar os efeitos financeiros da estrutura remuneratória constante do Anexo I deste termo, nos seguintes prazos: março de 2008; janeiro e julho de 2009; julho de 2010; e julho de 2011.

**Cláusula Quinta.** A representação governamental compromete-se a debater as Diretrizes Gerais de Planos de Carreira do Executivo, ainda no exercício de 2008.

**Parágrafo Único:** a representação governamental compromete-se a analisar e avaliar demandas no tocante à recomposição da força de trabalho no âmbito da administração pública federal.

**Cláusula Sexta.** As partes se comprometem a constituir Grupo de Trabalho para debater e elaborar propostas relativas aos seguintes benefícios: auxílio alimentação, auxílio creche e saúde suplementar do servidor público.

**Cláusula Sétima.** A representação sindical reconhece que o acordo é um avanço, ressalvando, contudo que a proposta não abarca todas às bandeiras de lutas históricas das entidades: CUT – Central Única dos Trabalhadores e CONDSEF – Confederação dos Trabalhadores no Serviço Público Federal, em especial a questão dos aposentados e pensionistas.

**Cláusula Oitava** A representação sindical, na defesa do interesse público compartilha com o compromisso da Secretaria de Recursos Humanos do Ministério do Planejamento de construir instrumentos que propiciem o controle social, eficiência, eficácia e qualidade dos serviços prestados, de forma que possam desempenhar suas funções dentro do mais elevado nível de serviços públicos.

**Cláusula Nona.** A representação sindical reconhece o acordo firmado neste Termo, entendendo que o mesmo tem valor para as partes até dezembro de 2010, comprometendo-se a desenvolver esforços para a conclusão, a bom termo, do processo de negociação.

E, por fim, tendo-se por justo e acordado as cláusulas e condições constantes deste Termo, assinam o presente documento.

Brasília, 25 de março de 2008.

**DUVANIER PAIVA FERREIRA**

Secretario de Recursos Humanos do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

**LUCIA REGINA DOS SANTOS REIS**

CUT Nacional

**JOSEMILTON MAURICIO DA COSTA**

CONDSEF – Confederação dos Trabalhadores no Serviço Público Federal